

PROCESSO ON-LINE N.º 5112/19

PROTOCOLO N.º 15.884.420-6

PARECER CEE/CEIF N.º 401/22

APROVADO EM 18/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SEBASTIÃO MALAQUIAS GOMES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013, n.º 02/2014, n.º 02/2016 e n.º 10/2021.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Sebastião Malaquias Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Rio Negro, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSO ON-LINE N.º 5112/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento e à renovação das autorizações dos cursos.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e Art. 34 da Deliberação CEE/PR 03/2013 e no Art. 48 da Deliberação CEE/PR 10/2021.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013, n.º 02/2014, n.º 02/2016 e n.º 10/2021, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

Da análise do processo constata-se que os atos regulatórios para o credenciamento, para a oferta da Educação Básica (de 01/01/12 a 31/12/16), para a Educação Infantil (de 01/01/12 a 31/12/14), para o Ensino Fundamental – Anos iniciais (de 01/01/12 a 31/12/16) e para o Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (de 01/01/12 a 31/12/13) foram concedidos pela Resolução n.º 5685/11, de 07/12/12. Somente o Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos obteve a renovação da autorização pela Resolução 2303/16, no período de 01/01/15 até 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE N.º 5112/19

Cabe destacar ainda, que a instituição de ensino, mesmo estando com ato regulatório vencido desde 31/12/14, somente protocolou o pedido de renovação do credenciamento e das renovações da autorização dos cursos em 2019.

A mantenedora apresentou a seguinte justificativa:

Através do presente, justificamos o atraso no pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental deste Estabelecimento de Ensino, pelo fato de que não havia interesse da gestão anterior em atender alunos nessa faixa etária.

A intenção do então Presidente e Diretora Escolar era de atender somente a clientela adulta, oferecendo –lhes a Educação de Jovens e Adultos e Oficinas Artesanais.

Esta decisão foi tomada sem consultar os Membros da Diretoria Executiva e Comunidade Escolar. Desta forma com o término do mandato da antiga gestão, foi avaliado pela nova gestão que havia a possibilidade de atender crianças. Sendo assim foram tomadas as devidas providências para que estas fossem atendidas, com a adequação salas de aula e espaço externo, aquisição de materiais pedagógicos infantis e a contratação dos profissionais especializados para tal função.

Atualmente, a Escola Especializada “Sebastião Malaquias Gomes” mantida pela APAE de Rio Negro, está apta a prestar atendimento a estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental, pois possui professores e pedagoga capacitadas e com experiência na área, espaço físico adequado, fraldário, materiais pedagógicos e atendentes e auxiliar de sala entre outras necessidades pertinentes à faixa etária atendida. Para esta finalidade a APAE têm convênio de Cooperação Técnica e Financeira (Termo de Colaboração) junto a SEED e FUNDEB, bem como presta os atendimentos complementares e indispensáveis na Área da Saúde.

Deliberação n.º 03/13- CEE/PR:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;
- II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento e renovação das autorizações dos cursos.



PROCESSO ON-LINE N.º 5112/19

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Sebastião Malaquias Gomes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Rio Negro, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pelo prazo de dez anos, no período de 01/01/17 a 31/12/26;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Sebastião Malaquias Gomes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Rio Negro, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a partir de 01/01/15 excepcionalmente até 31/12/23;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Sebastião Malaquias Gomes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Rio Negro, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a partir de 01/01/17 excepcionalmente até 31/12/23;

d) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Sebastião Malaquias Gomes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Rio Negro, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pelo prazo de quatro anos, no período de 01/01/20 a 31/12/23.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

PROCESSO ON-LINE N.º 5112/19

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF